



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Educação e Esportes  
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE (AESA)  
ASSUNTO: RECREDENCIAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE ARCOVERDE (ESSA)  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA  
PROCESSO Nº 14000110005178.000190/2020-58

*Publicado no DOE de 26/03/2021 pela  
Portaria SEE nº 1314 de 25/03/2021.*

**PARECER CEE/PE Nº 011/2021-CES**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/03/2021.**

## 1 RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 50 de 22/12/2020, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, em 23/12/2020, o Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.462.454/0001-09, solicita o Recredenciamento da Instituição mantida, Escola Superior de Saúde de Arcoverde (ESSA), devidamente recredenciada pelo Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, por força do Parecer CEE/PE nº 048/2016-CES.

## 2 ANÁLISE

Em 22/02/2021, este Processo foi distribuído à Conselheira Relatora que procedeu a análise, nos termos do Art.6º da Resolução CEE/PE nº 1, de 03/07/2017. A análise tem como foco a regularidade institucional, comprovada com a apresentação de todos os documentos exigidos no art. 9º da citada Resolução. A validade do Alvará Provisório de Licença para Funcionamento, emitido pela Prefeitura do Município de Arcoverde, é de 23/06/2021.

A Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA) foi criada pela Lei Municipal nº 1.370, de 23 de junho de 1978, com a finalidade precípua de formar professores e outros profissionais de nível superior. No entanto, a experiência de ensino superior em Arcoverde é anterior à criação da AESA, pois a Lei Municipal nº 1.169, de 07/08/1969, instituiu a Faculdade de Formação de Professores, cuja autorização de funcionamento ocorreu com o Decreto Federal nº 68.386, de 23 de março de 1971.

A AESA possui uma área superior a 10.000 metros quadrados que comporta as Instituições Educacionais das quais é Mantenedora: o Centro de Ensino Superior de Arcoverde (CESA) e a Escola Superior de Saúde de Arcoverde (ESSA), cujo recredenciamento é pretendido. Localiza-se na Rua Gumercindo Cavalcanti, 420, São Cristóvão, Arcoverde/PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.512-902.

Situada entre as Regiões pernambucanas do Agreste e do Sertão, o seu âmbito de influência vai além do Sertão do Moxotó Ipanema, chegando aos estados vizinhos da Paraíba e Alagoas.

A Escola Superior de Saúde de Arcoverde (ESSA), criada pela Lei Municipal nº 2.152 de 06 de novembro de 2008, declara no seu Regimento, aprovado pelo Conselho de Administração da Autarquia do Ensino Superior de Arcoverde e referendado por este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, por meio do Parecer CEE/PE nº 072/2010-CES, no Art. 4º, as suas finalidades:

*I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;*

II – *formar profissionais na área de saúde, em nível superior, oferecendo nas modalidades presencial, semi-presencial e a distância:*

a) *Cursos superiores de graduação (bacharelado e licenciatura), sequenciais e tecnológicos;*

b) *Cursos de pós graduação de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;*

III – incentivar e promover a pesquisa científica e programas de extensão.

Atualmente, são oferecidos pela Instituição educacional, em pauta, os seguintes Cursos de Graduação:

- Bacharelado em Enfermagem;
- Bacharelado e Licenciatura em Educação Física;
- Bacharelado em Psicologia;
- Bacharelado em Fisioterapia;
- Bacharelado em Farmácia.

As instalações são adequadas ao funcionamento dos Cursos e, no que diz respeito à acessibilidade pelas pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida aos espaços e ao processo educativo, apresenta suficiência, conforme declara o Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA), com rampas de acesso, com corrimão e piso tátil, a todos ambientes institucionais, além de banheiros adaptados.

A conclusão da análise documental é que a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde apresenta regularidade administrativa pela constatação da validade do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e pela inexistência de débitos para com a Receita Federal, a Fazenda Nacional e o Regime Geral da Previdência Social, bem com a inexistência de débitos para com o Fundo de Previdência do Município de Arcoverde (FUNPREMARC).

### **3 VOTO**

Pelo exposto, constatada a regularidade administrativa da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.462.454/0001-09, localizada na Rua Gumercindo Cavalcanti, 420, São Cristovão, Arcoverde/PE, CEP nº 56.512-902, mantenedora da Instituição Escola Superior de Saúde de Arcoverde, cuja regularidade administrativa é consequência da primeira, o voto é no sentido de recredenciá-la, permitindo a continuidade de seu funcionamento como integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir de 06 de agosto de 2020.

É o voto. Dê-se ciência à Instituição interessada.

### **4 CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2021.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente e Relatora

SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA – Vice-Presidente

MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS

RICARDO CHAVES LIMA

## **5 DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de março de 2021.

**Antônio Henrique Habib Carvalho**  
**Presidente**